



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09/02/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 865/83, alterada pela Lei nº 1641/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Do montante da dívida arrecadada será reservada a importância de 25% (vinte e cinco por cento), que terá a seguinte distribuição:

- I - 20% (vinte por cento) será dividido entre os servidores em exercício na Secretaria de Finanças;
- II - 3,5% (três e meio por cento) será distribuído entre os ocupantes de cargos em comissão da Divisão de Execução e Controle Orçamentário, Divisão de Custos e Informações Gerenciais, Divisão de Tomada e Prestação de Contas, Divisão de Contas a Pagar e Contratos, Divisão de Tesouraria, Divisão de Apoio Administrativo, Seção de Cartografia e Levantamento, Seção de Análise e Avaliação de Imóveis e Oficial de Gabinete da Secretaria de Finanças.
- III - 1,5% (um e meio por cento) será distribuído entre os Diretores do Departamento de Contabilidade, do Departamento Financeiro e Departamento de Cadastro Técnico Municipal da Secretaria de Finanças.

§ 1º - A importância apurada na forma do Inciso I, será distribuída entre os servidores em partes iguais, dela não participando os que estiverem exercendo cargos em comissão ou Fiscalização de Rendas.

§ 2º - A apuração, rateio e pagamento da produtividade a que se refere esta Lei, serão feitos observados os valores

H .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

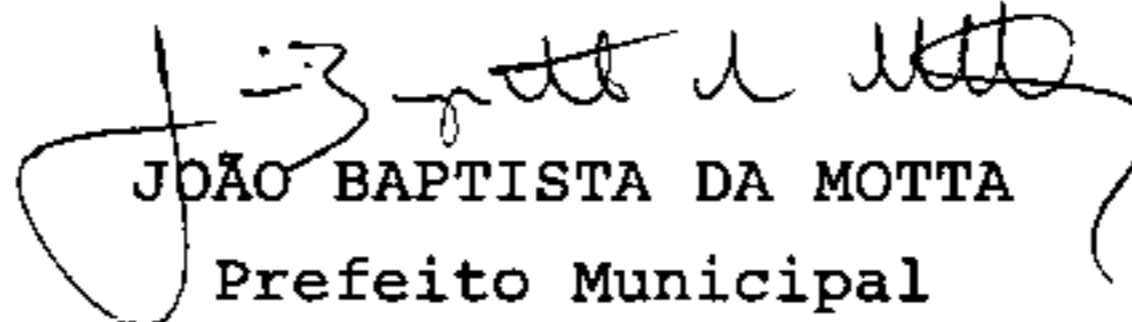
2

auferidos pela Secretaria de Finanças, cabendo ao Titular da mesma baixar normas no sentido de disciplinar o controle de pagamento de gratificação em referência".

Art. 2º - 5% (cinco por cento) do total auferido pelos servidores investidos em função fiscalizadora constante do mapa de produtividade, será destinado ao Assessor Técnico da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de dezembro de 1994.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal